



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, com sede na Av. Bertolo Malacarne, 168, Sala 02 – A, B e C – Glória, São Gabriel da Palha – ES, por intermédio de seu Pregoeiro, designado conforme abaixo, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 consolidada, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **16h (dezesesseis horas) do dia 09 de setembro de 2019.**

I – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520/02**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação citada bem como os seguintes preceitos:

- a)** Processo Administrativo nº **055/2019 de 28/05/2019.**
- b)** Modalidade: Pregão presencial nº **001/2019 de 14/08/2019.**
- c)** Tipo de Licitação: Menor preço.
- d)** Critério de julgamento: **Menor preço GLOBAL.**
- e)** Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Portaria Nº 21 de 05 agosto de 2019.

III – OBJETO

3.1 – O objeto do presente Pregão é a Contratação de pessoa jurídica especializada, cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como aquelas que sejam prestadoras de serviços de administração de carteiras, agentes autônomos e analistas de valores mobiliários com a finalidade da prestação de serviços de consultoria em relação ao mercado financeiro, com certificação profissional da Anbima, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, auxiliar no preenchimento da DAIR, DPIN (documentos exigido pela Secretaria de Previdência), avaliação de risco dos fundos de investimentos que compõem a carteira, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaboração de cenários macroeconômicos, análise e parecer de novos produtos financeiros especificando em relatório detalhado os papéis que os compõem, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e suas respectivas alterações.

3.2 – Os serviços objeto deste edital encontram-se discriminados no **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA.**

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Até o **dia 09 de setembro de 2019 às 15 horas e 30 minutos**, o licitante deverá **protocolar** os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão no **Protocolo Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, com sede na Av. Bertolo Malacarne, 168, Sala 02 – A, B e C – Glória, São Gabriel da Palha – ES**

4.2 - As empresas que apresentarem seus envelopes além do horário estipulado neste Capítulo serão consideradas desclassificadas na licitação.

4.3 - A sessão que ocorrerá o pregão terá início a partir das **16 horas do dia 09 de setembro de 2019 na sala de reuniões do Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES.**

4.4 - Os envelopes deverão ser protocolados contendo na parte externa, além da razão social ou denominação social completa da proponente, os seguintes dizeres:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

<i>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha</i> <i>Pregão nº 001/2019</i> <i>Envelope nº 001 PROPOSTA.</i>	<i>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha</i> <i>Pregão nº 001/2019</i> <i>Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.</i>
---	--

4.5 - Os envelopes após serem protocolados serão encaminhados pelo próprio responsável pelo protocolo geral à sala de sessões de licitação, entregando-os ao Pregoeiro Oficial do Instituto ou a qualquer membro da equipe de apoio lá presente.

4.6 - Os documentos para credenciamento e a declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO I e II**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

4.7 - Para a apresentação da declaração (**ANEXO II**), caso a empresa não se faça representada no ato da sessão do Pregão esta deverá proceder com o que se encontra estipulado no

CAPÍTULO VII – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS.

4.8 - O credenciamento se dará na forma prevista no **capítulo VI** deste edital.

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 - Para participar do presente Pregão a empresa deverá ser representada pelo seu administrador ou então através de representante devidamente credenciado nos termos deste edital de pregão.

5.2 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

5.3 - A compatibilidade do ramo de atividade da empresa com o objeto da licitação somente será verificada na fase de habilitação dos eventuais vencedores.

5.4 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com esta Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos, 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Somente terão seus envelopes Propostas abertos as empresas que apresentarem Declaração (**Anexo II**) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, tão quanto o seu ato constitutivo atualizado, na fase de credenciamento.

5.6 - **Este Pregão não ocorrerá com exclusividade para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme preconiza a Lei Federal Complementar 147/2014, haja vista não existir empresas qualificadas com tal, que comercializam o objeto ora licitado. (inciso II, art. 49, Lei Complementar 147/2014).**

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 – Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO I**), firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar o número da identidade ou do CPF do credenciado e ainda em anexo **o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.**

6.1.1 – **A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa.**

6.2 – A credencial da licitante deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão, respeitando para a sua formulação o que se encontra estabelecido neste capítulo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

6.3 – No caso de administrador da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

6.4 – Será também considerado representante legal da empresa aquele que se apresentar no ato do credenciamento munido de procuração, com reconhecimento de firma em cartório, bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

6.5 – A apresentação do ato constitutivo ou instrumento equivalente, nesta etapa da licitação, dispensa a empresa de apresentá-lo no envelope documentação.

6.6 – Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 – **Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006 consolidada, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:**

a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data do corrente ano, **assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela sua contabilidade, com firma reconhecida, ou na forma da Lei Federal 13.726/2018, tanto do representante legal da empresa como do contador;**

b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida a partir do ano de **2019**;

6.7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem **as declarações exigidas nas letras “a” e “b” deste capítulo** perderão o direito de gozar dos benefícios **da Lei Federal Complementar 147/2014**.

6.7.2 – As empresas que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, porém sua receita bruta do ano-calendário de **2018**, no caso de Microempresa tenha sido superior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e no caso de Empresa de Pequeno Porte tenha sido superior à R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), estarão sujeitas as sanções previstas em lei.

a) Informamos que para fins de comprovação da condição de microempresas e empresas de pequeno porte, será utilizada como parâmetro a Receita bruta do **ano calendário de 2018**, seguindo o estabelecido no Art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, este que prevê um prazo de até 04 (quatro) meses para apresentação do Balanço Patrimonial ao fim do exercício;

6.7.3 – A qualquer momento poderão ser promovidas buscas a fim de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada pela participante.

VII – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

7.1 – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO II**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 e ainda em anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.

7.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior tendo como anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações, ambos em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – **Pregão nº 001/2019** – Envelope DECLARAÇÃO".

VIII – DA PROPOSTA

8.1 – O envelope nº 01, **“PROPOSTA”**, deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, assinada pelo representante legal da empresa, não podendo ser de forma



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

manuscrita, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

- a) Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, o número do CNPJ e outras que se fizerem necessárias;
- b) Discriminação dos serviços, respeitando as especificações e condições previstas no **ANEXO III**, fazendo constar inclusive outras informações que se fizerem necessárias;
- c) Preço unitário e total com no máximo duas casas decimais (**x,xx**) respeitando os quantitativos e especificações constates no **ANEXO III**, **sob pena de desclassificação da proposta;**
- d) Nos valores cotados deverão estar calculados todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, frete e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto licitado, sem ônus adicional ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha;
- e) Ao formular sua proposta o licitante deverá estar atento às especificações constantes da planilha contida no **ANEXO III e ANEXO V**.
- f) **Somente será considerada vencedora a empresa que oferecer proposta igual ou aquém do valor constante do ANEXO III;**
- g) **A licitante deverá apresentar também a Planilha de Composição de Custos correspondente a sua proposta;**
- h) No preço já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso.
- i) Os licitantes não poderão proceder com alterações nas especificações ou quantitativos contidos no **ANEXO III e ANEXO V**, exceto se for o caso de pequenas complementações, desde que não venha a descaracterizar o objeto ora licitado, sob pena da desclassificação da proposta.
- j) Os licitantes ao apresentarem suas propostas não poderão em hipótese alguma aumentar os valores informados no **ANEXO III**, sob pena de desclassificação da proposta;
- k) **Após encerramento do Pregão, a licitante deverá apresentar nova planilha de composição de custo, e neste momento, com base no valor que vencer, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do término da sessão do Pregão;**
- l) **Somente neste momento o Pregoeiro analisará a Planilha de Composição de custos fornecido pela empresa vencedora;**

8.2 – A simples apresentação da proposta por si só implicará no pleno conhecimento e aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital.

8.3 - A simples apresentação de proposta pela empresa licitante já estabelece seu prazo de validade, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

8.4 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste edital.

8.5 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação ao lote ora licitado.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada, em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, preferencialmente em cartório.

9.1.1 – Habilitação Jurídica: Fica neste momento dispensada a apresentação do Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente em



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

função da sua exigência na etapa de credenciamento, tendo em vista a necessidade de confirmação de informações da empresa naquela etapa.

9.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública **Federal**, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União**) e junto ao **INSS**, conforme **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014**.
- d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

9.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;
- b) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.
- c) Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.
- d) As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

9.1.4 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade.

9.1.5 – Condições gerais para a apresentação da documentação.

- a) Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a entrega dos envelopes no protocolo geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha.
- b) Caso a licitante apresente qualquer documento no seu envelope documentação através de cópias reprográficas, estas deverão estar obrigatoriamente autenticadas, antes da apresentação destes envelopes no protocolo geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- c) Documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro de sua data de validade no o dia da realização da presente licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- d) O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá procede com a validação das certidões nos respectivos “**sítios**” dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões apresentadas.

X – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários.

10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (**ANEXO II**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tão quanto o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

10.3 – Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **POR MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.

10.5 – Será avaliada para fins de classificação da proposta a especificação do item cotado pela empresa, bem como o formalismo exigido no capítulo, VIII – DA PROPOSTA.

10.6 – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo nos casos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte amparadas pela Lei Federal Complementar 123/06, consolidada, quando ocorrerem os empates “fictos”.

10.8.1 – Nos pregões, entende-se por empate “ficto”, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte contemplem valores iguais ou superiores a primeira proposta classificada em até 5% (cinco por cento).

a) Nas licitações, será assegurada como critério de desempate, preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/05, consolidada, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V – O disposto neste capítulo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VI – No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.9 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.10 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos;

10.11 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

10.12 – Será adotado como critério de aceitabilidade de preço, o menor dentre os preços constantes das coletas de preços, que integram este processo, por força do Decreto Municipal 394/2017 de 03/08/2017.

10.13 – Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital, somente das empresas vencedoras na etapa de lances;

10.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada vencedora na licitação;

10.15 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos, não obstante as demais sanções previstas no ordenamento jurídico.

10.16 – A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

10.17 – O Pregoeiro ou poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências em qualquer momento e sempre que julgar necessário, com intuito de elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

XI – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serão dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Deverão estar assinados por representante legal do licitante, sendo que no caso de procurador deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Os recursos deverão ser apresentados diretamente ao Pregoeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha e fora do prazo legal, não serão conhecidos, ou protocolados, e neste último caso, ficando sob responsabilidade da recorrente, fazer com que o recurso chegue às mãos do Pregoeiro dentro do prazo regular de recurso mencionado neste capítulo;

d) Serão aplicadas, às impugnações, as mesmas regras estabelecidas neste capítulo.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – Caberá ao Pregoeiro o credenciamento, classificação das propostas, habilitação das empresas e ao final a adjudicação em favor da empresa vencedora, deliberações que serão submetidas à autoridade superior para a homologação da Licitação.

12.2 – Em havendo recurso, após seu julgamento por parte do Pregoeiro, ficará a cargo da autoridade superior além a homologação a adjudicação em favor da empresa vencedora.

XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato relativo ao presente pregão.

13.2 – No ato da assinatura do contrato a licitante deverá comprovar que possui Comprovação de cadastro da licitante junto a Comissão de Valores Imobiliários (CVM) única e exclusivamente como consultor de valores imobiliários;

13.3 – Comprovação de Cadastro do Responsável Técnico da Licitante (o Responsável Técnico tem que estar devidamente especificado no Contrato Social da empresa Licitante



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

como sendo o Responsável Técnico pela prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários) junto à Comissão de Valores Mobiliários;

13.4 – A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente ou por telefone.

13.5 – A licitante vencedora deverá promover a assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação.

XIV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Ressalvando as contidas no objeto deste edital, todas as demais regras pertinentes a execução dos serviços tais como, pagamento, penalidades e outras, constam na minuta de contrato que segue em anexo.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Dos recursos orçamentários – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	000007000001.0912270012.701 – Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha
Elemento da Despesa	33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0000611

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Além das sanções previstas na minuta do contrato pertinentes a execução do objeto desta licitação, estará a licitante também sujeitas seguintes penalidades:

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002).

b) As penalidades serão aplicadas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por período previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

c) No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no item anterior, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além das multas previstas no contrato em função do seu descumprimento.

d) Caso a licitante vencedora não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total da proposta vencida e ainda suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 em consonância com o artigo 87 da Lei 8666/93 consolidada.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

17.2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 - Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

17.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

17.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

17.7 - Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

17.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.9 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.10 - Os termos deste edital são de autoria do Pregoeiro, ressaltando as especificações constantes do **ANEXO III e ANEXO V**, que constam respeitando com fidelidade às apresentadas pela Secretaria requisitante, não sendo de competência deste Pregoeiro, a oportunidade e conveniência para a escolha do objeto ora licitado.

17.11 - O valor máximo admissível para a execução dos serviços objeto desta licitação será o que consta do ANEXO III.

17.12 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3727-1366, ramal 368, ou (27) 3727-1697 de segunda a quinta feira no horário de 12:00 às 18:00 horas e nas sextas-feiras no horário das 07:00 às 13:00 horas no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

17.13 - O presente Edital poderá ser retirado através do site www.saogabriel.es.gov.br

17.14 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I** – Modelo orientativo de Credenciamento;
- b) Anexo II** – Modelo orientativo de Declaração;
- c) Anexo III** – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV** – Minuta de contrato;
- e) Anexo V** – Modelo Orientativo de Planilha de Composição de Custos.

São Gabriel da Palha, ES, em 21 de agosto de 2019.

Cleyton Marques de Oliveira
Pregoeiro Oficial



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

“(MODELO ORIENTATIVO)”

CRENCIAMENTO

São Gabriel da Palha, de de 2019.

Ao

Pregoeiro do Instituto dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº 001/2019**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a) portador de identidade nº inscrito no CPF sob o nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

“(MODELO ORIENTATIVO)”

DECLARAÇÃO

São Gabriel da Palha, ...de..... de 2019.

Ao

Pregoeiro Oficial do Instituto dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha

b

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão nº 001/2019**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA que satisfaz plenamente os requisitos de habilitação no certame em epígrafe, de acordo com o artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, **sob as penas da lei**, principalmente as dispostas no art. 7º da Lei citada anteriormente.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – MODELO ORIENTATIVO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada, cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários(CVM), no Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como aquelas que sejam prestadoras de serviços de administração de carteiras, agentes autônomos e analistas de valores mobiliários com a finalidade da prestação de serviços de consultoria em relação ao mercado financeiro, com certificação profissional da Anbima, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, auxiliar no preenchimento da DAIR, DPIN (documentos exigido pela Secretaria de Previdência), avaliação de risco dos fundos de investimentos que compõem a carteira, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaboração de cenários macroeconômicos, análise e parecer de novos produtos financeiros especificando em relatório detalhado os papéis que os compõem, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e suas respectivas alterações.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 12.000,00

_____, em ____ de _____ 2019.

Assinatura do Responsável



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____.

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, com sua sede à Av Bértolo Malacarne, 168, Sala 02 – A, B, C – Glória, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.251.479/0001-52, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, estabelecida à _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, à Av Bértolo Malacarne, 168, Sala 02 – A, B, C – Glória, sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha no dia ____ do mês de _____ do ano de 2019.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor Aldivino Antunes Pinto, Presidente do SGP-PREV, brasileiro, casado, residente na Rua Padre Antônio Todesco 84, Bairro Vila Comboni, nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o n.º 578.376.357-87 e a CONTRATADA _____

d) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, **Processo Administrativo número, 55/2019, Pregão Presencial 001/2019**, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – OBJETO: O Objeto do presente contrato é Contratação de pessoa jurídica especializada cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários(CVM), no Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como aquelas que sejam prestadoras de serviços de administração de carteiras, agentes autônomos e analistas de valores mobiliários com a finalidade da prestação de serviços de consultoria em relação ao mercado financeiro, com certificação profissional da ANBIMA, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, auxiliar no preenchimento da DAIR, DPIN (documentos exigido pela Secretaria de Previdência), avaliação de risco dos fundos de investimentos que compõem a carteira, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaboração de cenários macroeconômicos, análise e parecer de novos produtos financeiros especificando em relatório detalhado os papéis que os compõem, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços deverão ser executados com base no termo de referência.

2.2 – Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazê-lo caso sejam executados em desacordo com o ora pactuado;

2.3 – Fica assegura à CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços, conforme a seguir encontra-se discriminado.

Discriminação	Valor mensal	Valor total (12 meses)
VALOR TOTAL DO CONTRATO		

A liquidação será feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha, que posteriormente encaminhará ao Setor Contábil para o processamento legal da despesa e após ao Setor Financeiro para efetuar o pagamento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, de acordo com o serviço prestado no mês por meio de requerimento formal devidamente protocolado junto ao Instituto dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha, constando a Nota Fiscal nos termos dos Protocolos Federais nº 42/2009 combinado com o Protocolo Federal nº 196/2010;

Deverão ser apresentadas com a nota fiscal comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011;

Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

O instituto fará a retenção do ISSQN na fonte, no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre os serviços prestados;

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota devidamente corrigida;

No preço deverá estar incluída toda e qualquer despesa, seja relativa à pessoal, impostos, taxas, fretes e outras que ocorrerão em virtude da prestação dos serviços, nas condições estipuladas neste contrato;

O Instituto de Previdência de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento contratual;

O pagamento à Contratada será feito através de depósito em conta bancária por ela indicado no ato do requerimento de pagamento.

Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula;

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1 – O valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste de preços na sua execução, podendo sim sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na alínea “d” do inciso “II” do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

4.2 – Na hipótese de solicitação de revisão pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia de preços da fonte produtora e/ou transportadora do contrato, e documentação correlata que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – **Dos recursos orçamentários** – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	000007000001.0912270012.701 - Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha
Elemento da Despesa	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0000611

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 meses.

6.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

6.3 - A prorrogação somente se dará, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

7.1 – Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, no projeto básico e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) Análise de abertura das Carteiras de Investimento, calculando-se o valor a mercado de cada um dos ativos que as compõem;

b) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional bem como da Política de Investimentos do SGP-PREV e suas respectivas alterações;

c) Parecer Econômico Mensal – analisando as aplicações da carteira de investimento, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos, sugerindo novas aplicações, caso as pertencentes ao Instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial.

d) Demonstrativo analítico dos investimentos – exigidos no Balanço Anual pelo TCEES;

e) Avaliação mensal, trimestral, semestral e anual de risco dos ativos, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do SGP-PREV e suas respectivas alterações, com realização de conferência telefônica, de acordo com as necessidades apresentadas pelo SGP-PREV;

f) Relatório mensal, trimestral, semestral e anual, com análise do desempenho da carteira de investimento do SGP-PREV informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do SGP-PREV, a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do SGP-PREV e suas respectivas alterações, a ser entregue até o dia 10 do mês subsequente;

g) Relatório mensal, trimestral, semestral e anual fluxo de caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue até o dia 10 do mês subsequente;

h) Fornecer anualmente um estudo de macro alocação de ativos;

i) Enquadramento mensal perante a Resolução CMN nº 3922/2010 e suas alterações, bem como a Portaria 440/13 do MPS e da política de investimento;

j) Elaboração de relatórios mensais, trimestrais e semestrais de acordo com a Portaria nº 519 do MPS de 24/08/2011 acerca dos investimentos com o enquadramento perante a Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações;

k) Fornecimento mensal de relatório das aplicações financeiras, considerando: Análise de performance e comparativa para os veículos de investimentos adotados pelo SGP-PREV, considerando diversos indicadores que permitam o monitoramento de desempenho de tais veículos com base nas diretrizes definidas nas resoluções vigentes;

l) Orientação ao gestor, ao comitê de Investimento, ao Colegiado e a quem de direito for necessário, sobre implementação das novas exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os RPPS, com emissão de parecer ou nota técnica, quando solicitado;

m) Assistência no credenciamento das Instituições Financeiras, nos termos previstos na legislação para o RPPS;

n) Acompanhamento na elaboração, revisão e cumprimento da política anual de investimentos;

o) Suporte técnico para elaboração de defesa administrativa junto aos órgãos de fiscalização externa e interna relativo a investimentos;

p) Relatórios necessários à apresentação de PCA – Prestação de Contas Anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

- q) Relatório mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do SGP-PREV e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, em relação ao preenchimento do DAIR no CADPREV, do sítio da Secretaria de Previdência, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente;
- r) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, sempre observando os limites de exposição ao risco e de perdas máximas permitidas em consonância com a Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do SGP-PREV e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do SGP-PREV;
- s) Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do SGP-PREV, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas alterações;
- t) Atendimento eletrônico e/ou pessoal na sede da empresa contratada.
- u) Palestra – ao final do ano sem ônus algum para o RPPS, voltada aos responsáveis do Instituto e comitê de investimentos, apresentando o comportamento das aplicações financeiras no ano vigente e o seu cumprimento da Meta Atuarial e PAI-Política de Investimento do SGP-PREV.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, no projeto básico e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas;
- d) Comunicar, por escrito, a empresa quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- e) Informar à licitante sobre as normas e procedimentos para a execução dos serviços e eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela licitante, relacionados com o serviço pactuado;
- g) Comunicar, por escrito, a licitante a inexecução do serviço pretendido, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no projeto básico;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será exercida pelo Fiscal do Contrato estando o mesmo dotado de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do objeto do presente Contrato.

9.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços, por estarem em desacordo com o especificado no Termo de Referencia.

Fiscal de Contrato: Joquebedes Maria dos Santos Remonato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do pretendido, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha poderá aplicar à contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 consolidada em consonância com o artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.

10.3 – Os casos de multa obedecerão aos seguintes parâmetros:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

- a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;
- b) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- c) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada.
- d) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa.
- e) Aplica-se no que couber as sanções previstas no Decreto Municipal nº 040/2018.
- f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e outras penalidades previstas neste instrumento.

11.1.1 Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- d) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

11.3 – Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando as Leis 10.520/02 e 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1 – A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 – A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

15.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 21 de agosto de 2019.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha
CONTRATANTE**

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA
PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO V**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

NOME DO PROJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários(CVM), no Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como aquelas que sejam prestadoras de serviços de administração de carteiras, agentes autônomos e analistas de valores mobiliários com a finalidade da prestação de serviços de consultoria em relação ao mercado financeiro, com certificação profissional da Anbima, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, auxiliar no preenchimento da DAIR, DPIN (documentos exigido pela Secretaria de Previdência), avaliação de risco dos fundos de investimentos que compõem a carteira, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaboração de cenários macroeconômicos, análise e parecer de novos produtos financeiros especificando em relatório detalhado os papéis que os compõem, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e suas respectivas alterações.

VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO: R\$

TEMPO ESTIMADO DO PROJETO: 260h

item	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Total
1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / ATIVIDADES				
1.1	Análise de abertura das Carteiras de Investimento, calculando-se o valor a mercado de cada um dos ativos que as compõem.	horas	12	0,00	R\$
1.2	Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional bem como da Política de Investimentos do SGP-PREV e suas respectivas alterações.	horas	12	0,00	R\$
1.3	Parecer Econômico Mensal – analisando as aplicações da carteira de investimento, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos, sugerindo novas aplicações, caso as pertencentes ao Instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial.	horas	12	0,00	R\$
1.4	Demonstrativo analítico dos investimentos – exigidos no Balanço Anual pelo TCEES;	horas	12	0,00	R\$
1.5	Avaliação mensal, trimestral, semestral e anual de risco dos ativos, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do SGP-PREV e suas respectivas alterações, com realização de conferência telefônica, de acordo com as necessidades apresentadas pelo SGP-PREV;	horas	12	0,00	R\$



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

1.6	Relatório mensal, trimestral, semestral e anual, com análise do desempenho da carteira de investimento do SGP-PREV informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do SGP-PREV, a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do SGP-PREV e suas respectivas alterações, a ser entregue até o dia 10 do mês subsequente;	horas	12	0,00	R\$
1.7	Relatório mensal, trimestral, semestral e anual fluxo de caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue até o dia 10 do mês subsequente;	horas	12	0,00	R\$
1.8	Fornecer anualmente um estudo de macro alocação de ativos;	horas	12	0,00	R\$
1.9	Enquadramento mensal perante a Resolução CMN nº 3922/2010 e suas alterações, bem como a Portaria 440/13 do MPS e da política de investimento;	horas	12	0,00	R\$
1.10	Elaboração de relatórios mensais, trimestrais e semestrais de acordo com a Portaria nº 519 do MPS de 24/08/2011 acerca dos investimentos com o enquadramento perante a Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações;	horas	12	0,00	R\$
1.11	Fornecimento mensal de relatório das aplicações financeiras, considerando: Análise de performance e comparativa para os veículos de investimentos adotados pelo SGP-PREV, considerando diversos indicadores que permitam o monitoramento de desempenho de tais veículos com base nas diretrizes definidas nas resoluções vigentes;	horas	12	0,00	R\$
1.12	Orientação ao gestor, ao comitê de Investimento, ao Colegiado e a quem de direito for necessário, sobre implementação das novas exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os RPPS, com emissão de parecer ou nota técnica, quando solicitado;	horas	12	0,00	R\$
1.13	Assistência no credenciamento das Instituições Financeiras, nos termos previstos na legislação para o RPPS;	horas	12	0,00	R\$
1.14	Acompanhamento na elaboração, revisão e cumprimento da política anual de investimentos.	horas	12	0,00	R\$



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

1.15	Suporte técnico para elaboração de defesa administrativa junto aos órgãos de fiscalização externa e interna relativo a investimentos;	horas	12	0,00	R\$
1.16	Relatórios necessários à apresentação de PCA – Prestação de Contas Anuais junto ao TCE-ES;	horas	12	0,00	R\$
1.17	Relatório mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do SGP-PREV e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, em relação ao preenchimento do DAIR no CADPREV, do sítio da Secretaria de Previdência, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente;	horas	12	0,00	R\$
1.18	Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, sempre observando os limites de exposição ao risco e de perdas máximas permitidas em consonância com a Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do SGP-PREV e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do SGP-PREV;	horas	12	0,00	R\$
1.19	Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do SGP-PREV, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas alterações;	horas	12	0,00	R\$
1.20	Atendimento eletrônico e/ou pessoal na sede da empresa contratada.	horas	12	0,00	R\$
		TOTAL	240		R\$
2	EXECUÇÃO EM LOCO				
2.1	Palestra – ao final do ano sem ônus algum para o RPPS, voltada aos responsáveis do Instituto e comitê de investimentos, apresentando o comportamento das aplicações financeiras no ano vigente e o seu cumprimento da Meta Atuarial e PAI-Política de Investimento do SGP-PREV.	horas	20		R\$
		TOTAL	20		R\$
3	TOTAL DE GASTOS COM HORAS DE EXECUÇÃO				
3.1	Horas empenhadas no projeto (1 + 2)		260		R\$
4.	ESTIMATIVA DE CUSTOS DO PROJETO				
4.1	Total de Horas de Execução	Horas	260		R\$



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

Estado do Espírito Santo

4.2	Passagens	Unidade	1000	0,00	R\$
4.3	Hospedagens	Unidade	250	0,00	R\$
4.4	Alimentação	Unidade	250	0,00	R\$
		TOTAL			R\$
5	IMPOSTOS				
5.1	Impostos (% x Custo do Projeto)	Unidade	1		

RESUMO DO ORÇAMENTO	
Custos horas execução	R\$
Custos horas visitas	R\$
Custos variáveis	R\$
Custo do projeto (sem impostos)	R\$
Impostos	R\$
Custo do projeto (com impostos)	R\$
Lucro (%)	

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$
--------------------------------------	------------